# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 

Primeira Promotoria de Justiça de Mafra
IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00003428-2

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2019, na $1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça, situada na Avenida Celestino José Severiano Maia, 846, Bairro Nossa Senhora, Mafra, 89300-333, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça ALICIO HENRIQUE HIRT e a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 983, Mafra-SC, neste ato representada pelo Dr. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA, Diretor $1^{\circ}$ Vice-Presidente, autorizados pelo parágrafo $6^{\circ}$ do artigo $5^{\circ}$ da Lei n . 7.347, de 24-07-85 e artigo 85 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13-07-00, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que o Ministério Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção de mencionados direitos;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. $5^{\circ}$, caput, assegura a todos o direito à vida, sendo este um direito basilar que abarca, necessariamente, duas acepções: de um lado, visa a garantir o direito de estar vivo, de defender a própria vida; e de outro, viabiliza o direito de uma existência digna;

Considerando que o art. $7^{\circ}$ da Lei n. 8.080/1990 prevê como princípios do Sistema Único de Saúde-SUS a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os niveis de assistência e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando os diversos atendimentos registrados na $1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça cujos relatos indicam que o Hospital São Vicente de Paulo vinculou ao PLASSMA procedimentos cirúrgicos, consultas e exames de pacientes a ele conveniados que queriam ser atendidos via SUS, porquanto essa foi a porta de entrada do atendimento;

Considerando que a compromissária manifestou interesse em firmar o presente TAC, embora tenha ressaltado que cumpre a lei em relação ao presente tema, não reconhecendo a prática de qualquer irregularidade;

Considerando, por fim, a necessidade de Hospital assumpir o compromisso de atender pacientes dos SUS, desde que respeitado o encaminhamento pelo serviço público de saúde e a fila de espera, sem condicionar o atendiment d ao acionamento de eventual convênio existente, devendo ser respeitada a escolha do paciente (particular, convênio ou SUS);

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Primeira Promotoria de Justiça de Mafra
RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

## DA OBRIGACAZO

I - A compromissária obriga-se a dar seguimento ao atendimento via SUS a todos os usuários que a ela tenham sido destinados pelo sistema SUS.

## DA MULTA E EXECUÇÃO

I- O descumprimento da cláusula prevista acima implicará à compromissária:
I.1. O pagamento de multa no valor de $R \$ 5.000,00$ por cada negativa de atendimento via SUS, nas hipóteses em que é cabivel e de acordo com a escolha do paciente ou de seus familiares, valores reajustáveis com base nos critérios de correção utilizados pelo TJSC e destinado ao Fundo Municipal de Saúde ou, se inviável a esse, ao caixa geral das verbas de saúde de Mafra.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, da Lei $\mathrm{n} .7 .347 / 1985$.


